



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 59/2025**

**DATA 11/08/2025**

**Súmula:** Autoriza a adesão do Município de São João do Ivaí ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:**

### LEI

**Art. 1º** - Fica Município de São João do Ivaí autorizado a ADERIR ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URGUAI – CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº: 184, Centro, na cidade de Erechim – RS, previsto no artigo 241 da Constituição Federal e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº: 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº: 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência, em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consorcio, que farão parte integrante da presente lei e que terão força de lei municipal, no que couber.

**Parágrafo Único** – A adesão a que se refere o “caput” será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAU.

**Art. 2º** - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de São João do Ivaí-PR ao CIRAU a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção de planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

**Art. 3º** - Fica dispensada a ratificação do Contrato do Consórcio do CIRAU, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de São João do



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

Ivaí, conforme previsto no artigo 5º, § 4º da Lei 11.107/2005 c/c artigo 6º, § 7º do Decreto nº: 6.017/2007.

**Art. 4º** - Fica o Município de São João do Ivaí autorizado a firmar anualmente a assinatura do Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.

**Art. 5º** - O período de vigência da adesão do Município de São João do Ivaí ao **CIRAU** será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 6º** - A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 1º, da presente lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de São João do Ivaí/PR.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da inclusão do Consórcio no orçamento Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São João do Ivaí/PR, em 11 de agosto de 2025.

**FÁBIO HIDEK MIURA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 59/2025

São João do Ivaí, 11 de agosto de 2025.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei nº 59/2025, que encaminho a essa Casa Legislativa, visa adesão do Município à consórcio Público para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Através do Consórcio o Município poderá aderir às atas homologadas, de máquinas e caminhões.

Face ao exposto, submeto o Projeto de Lei, submeto em caráter de **urgência (regime de extraordinária)** assim, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reitero a Vossa Excelência, aos integrantes da Mesa Diretiva, aos integrantes das Comissões Legislativas, e aos demais Edis os meus protestos de admiração e apreço fraterno.

**Fábio Hidek Miura**  
**Prefeito Municipal**

**Ilmo. Senhor**  
**José Lima Lomba**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal**  
**São João do Ivaí - Paraná.**